



**CARTA-CONVITE Nº 07/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 169/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EM MURO DE ALVENARIA AO FUNDO DA POLICLÍNICA, LOCALIZADA À RUA JOÃO SABINO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE - MG.**

**A V I S O**

**Derek William Moreira Rosa, Presidente da Comissão Permanente de Licitações** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, torna público que fará realizar, na data de 02 de setembro de 2019, às 09h00min, licitação na modalidade Carta-Convite para a contratação de empresa para construção de fechamento em muro de alvenaria ao fundo da policlínica, localizada à Rua João Sabino de Oliveira, no Bairro São Geraldo, Pouso Alegre/MG. Valor Estimado: R\$ 90.181,94 (noventa mil cento e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos). O Edital de Licitação poderá ser obtido no endereço eletrônico <http://www.pousoalegre.mg.gov.br> através da Aba “Edital de Licitação” ou pelo e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).

Pouso Alegre/MG, 22 de agosto de 2019.

Derek William Moreira Rosa  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## **PREÂMBULO**

**CARTA CONVITE Nº 07/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2019**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DATA DE ABERTURA: 02/09/2019**

**HORÁRIO: 09h00min**

### **I - OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EM MURO DE ALVENARIA AO FUNDO DA POLICLÍNICA, LOCALIZADA À RUA JOÃO SABINO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE - MG, conforme projeto básico, memorial descritivo e demais disposições constantes do edital.**

1.2. Esta carta convite será regida pelas disposições constantes da Lei 8.666/93.

### **II - PRAZO**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93.

2.2. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e obedecendo ao cronograma físico/financeiro e planilha de custos.

### **III - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária a seguir descrita:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1177	02.11.10.302.0003.1581.44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

Pouso Alegre/MG, 22 de agosto de 2019.

Derek William Moreira Rosa  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



## EDITAL

### CARTA CONVITE Nº 07/2019

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 169/2019

O **Município de Pouso Alegre**, Estado de Minas Gerais, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98 e alterações posteriores, fará realizar no **dia 02/09/2019, às 09h00min**, na Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/MG, licitação na modalidade de **CARTA CONVITE**, do tipo menor preço global, conforme especificações constantes desta Carta Convite e seus anexos.

A licitante poderá adquirir esta carta convite no <http://www.pousoalegre.mg.gov.br> através da Aba “Edital de Licitação” ou pelo e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) ou comparecendo à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, solicitando-a por meio de um *pendrive*, sendo que os licitantes não cadastrados devem realizar o cadastramento em até três dias anteriores à data do recebimento das propostas.

#### 1. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EM MURO DE ALVENARIA AO FUNDO DA POLICLÍNICA, LOCALIZADA À RUA JOÃO SABINO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE - MG**, conforme projeto básico, memorial descritivo e demais disposições constantes do edital.

#### 2. ANEXOS

2.1. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, os seguintes



anexos:

Anexo I - Carta Credencial do(s) Representante(s) na Licitação (modelo);

Anexo II - Carta Resumo da Proposta de Preços (modelo);

Anexo III - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo);

Anexo IV - Declaração cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF(modelo);

Anexo V – Projeto Básico;

Anexo VI – Memorial Descritivo;

Anexo VII - Minuta de Contrato.

Anexo VIII – Atestado de Visita Técnica

Anexo IX – Declaração de conhecimento de área.

2.2. A planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e os projetos **poderão ser obtidos e consultados por meio do site oficial:** <http://www.pousoalegre.mg.gov.br> através da Aba “Edital de Licitação” ou pelo e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com). O edital e demais anexos também podem ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

### 3. FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes desta licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1177	02.11.10.302.0003.1581.44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Carta Convite, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até cinco dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes, nos termos do § 1º art. 41 8.886/93.

4.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

4.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

4.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com), **com assinatura digital (via *token* ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

4.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

4.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.



4.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

4.7. A decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após ser proferida conforme item 4.4., e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta licitação os licitantes, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, e os demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.1.1 Para obtenção do cadastro, a empresa deverá apresentar requerimento juntamente com os documentos necessários ao cadastramento na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, à Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre/ MG, no horário de 08:00 às 18:00 horas de segundas às sextas-feiras, **até o terceiro dia anterior à data do recebimento dos envelopes HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.**

5.1.1.1. As empresas não cadastradas nesta Prefeitura que desejarem participar da presente licitação deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, das 08h00min até as 18h00min em até 72 horas antes da data de abertura dos envelopes, protocolando para tanto, os seguintes documentos:

1. Contrato Social e suas alterações;
2. CNPJ;
3. Certidão quanto aos Débitos do FGTS;



4. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
5. Certidão quanto a Tributos Federais;
6. Certidão quanto a Tributos Estaduais;
7. Certidão quanto a Débitos Trabalhistas;
8. Certidão quanto a Tributos Municipais;
9. Certidão Negativa de falência;
10. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
11. Último balanço patrimonial.

5.1.1.2. Os documentos apresentados tanto para participação na licitação, bem como para inscrição no cadastro de fornecedores, deverão ser relativos ao domicílio ou sede da proponente, bem como estar no original, ou em cópias devidamente autenticadas em cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, autenticado por membro da Comissão de Licitações com apresentação do original. Quando a documentação a ser autenticada for usada para participar de licitação, a autenticação deverá ser feita antes do início dos trabalhos da abertura do envelope documentos.

5.1.2 Mais informações a respeito do cadastro poderão ser obtidas através dos telefones (35) 3449-4023 ou ainda pelo e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com).

5.1.3. Imediatamente após o encerramento do prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

5.1.4 Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.



**5.1.5 As licitantes não convidadas, para fins de comprovação de cadastramento prévio, deverão apresentar uma cópia do CRC à Comissão de Licitações para atendimento da regra do item 5.1 (externamente ao envelope de habilitação).**

5.1.6 O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente seus envelopes.

5.1.7 O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

5.2. Não será admitida a participação nesta licitação de empresas que:

- a) Estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participar em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Pouso Alegre;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;
- c) Entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém que mantenha vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre;
- d) Estejam em Processo de Falência;
- e) Estejam enquadradas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2.1. Justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio uma vez que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de



consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame. Tal medida visa afastar a restrição à competição, pois a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes.

### **5.3. Participação de microempresa e empresa de pequeno porte:**

5.3.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião de participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.3.2., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.5 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem



classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 5.3.1 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 5.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.3.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

e) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta nos seguintes casos, sob pena de preclusão:

f) As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício –



DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

5.7. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

5.8. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

5.9. Compete à empresa licitante fazer um minucioso exame do Edital e seus anexos, pois quaisquer esclarecimentos, dúvidas, modificações ou contestações, quanto às disposições deste Edital, deverão ser formuladas por escrito, em até **dois dias úteis** antes da data de encerramento do recebimento dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS".

5.10. Não serão levadas em consideração pelo Município de Pouso Alegre, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos, reclamações ou impugnações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

5.11. A Contratada será responsável pela entrega do objeto pelo preço proposto e aceito pelo Município de Pouso Alegre.

5.12. As empresas participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes desta licitação, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta e do integral cumprimento do Contrato.



## 6. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Às 09h00min do dia 02 de setembro de 2019, na Sala de Licitações do Município, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, Pouso Alegre/MG, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e da proposta.

## 7. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

7.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis,



acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

7.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

7.3. Imediatamente após o encerramento do prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

7.4. Juntamente com os envelopes, cada proponente poderá apresentar um documento assinado por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante o Município de Pouso Alegre para assuntos relacionados com a presente licitação.

7.5. O documento supracitado deverá ser entregue à Comissão de Licitações, acompanhando externamente o seu envelope.

7.6. O documento relativo ao credenciamento ou representação legal deverá ser acompanhado de qualquer documento que identifique o credenciado, constando a procuração (caso o representante não seja o sócio) e estatuto social da empresa.

7.7. A autorização de representação dar-se-á através de Carta Credencial específica para se manifestar na presente licitação em nome da proponente, com poderes para assinar ata, receber recursos e demais comunicações da Comissão Permanente de Licitação, inclusive para desistir do direito de recurso tanto da decisão de habilitação, quanto de classificação, além das demais atribuições que forem transferidas para o representante,



devendo ser entregue em mãos na sessão de abertura da licitação, observando também as disposições acerca de comprovação de microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **8. VALOR ESTIMADO**

8.1. O valor total estimado para a execução do objeto é de **R\$ 90.181,94 (noventa mil cento e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos)**, de acordo com planilha orçamentária disponibilizada no site [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), na aba “Edital de Licitação”.

8.2. O valor estimado é o valor máximo aceitável pela Administração.

8.3. Deverão ser considerados na proposta os deslocamentos da equipe técnica, inclusive na região de prestação de serviço, equipamentos, espaço físico para trabalho e todos os custos relacionados à prestação deste serviço.

8.4. Estão incluídos no valor global todos os custos básicos diretos, despesas indiretas e os benefícios da empresa, assim como os encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a prestação dos respectivos serviços e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida.

8.5. O Município de Pouso Alegre pagará à Contratada, pela execução dos serviços, os valores estabelecidos na proposta apresentada pela vencedora desta licitação.

## **9. PRAZOS E REAJUSTES**

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, a partir da Emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.



9.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da súmula 260 do TCU.

9.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo a este projeto executivo.

9.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

9.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

9.6. Os prazos de início de execução, conclusão e entrega dos serviços, admitem prorrogações, mantidas as demais cláusulas do Contrato, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

9.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

9.8. Durante a vigência contratual, os preços serão fixos e irrevogáveis.

9.9. A revisão dos preços dar-se-á somente em circunstâncias excepcionais, conforme art. 65, II, “d” e seu § 5º, devendo a licitante comprovar, por meio de planilha orçamentária e demais documentos pertinentes, o desequilíbrio econômico financeiro do contrato. Em todo caso, os serviços não poderão ser interrompidos.



## 10. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

10.1. Todos os documentos e elementos da documentação de habilitação e das propostas, contidos nos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" que forem apresentados, impressos em qualquer meio de edição eletrônica de texto, deverão estar perfeitamente legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas devidamente datadas e assinadas, podendo ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## 11. ENVELOPE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos relativos à **habilitação** deverão ser apresentados **em uma só via**, podendo ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, na ordem seguinte:

### 11.1.1 Habilitação Jurídica

11.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;



11.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.1.1.5. Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

11.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

11.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

11.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.2.4. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

11.1.2.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

#### **11.1.3. Qualificação Técnica:**

11.1.3.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou



privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

ITEM PLANILHA	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1.1.1	EXECUÇÃO DE ESTACA BROCA DE CONCRETO	M	≥ 32,63
2.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM)	M2	≥ 114,62
3.1	REBOCO COM ARGAMASSA	M2	≥ 203,72
3.4	CONCERTINA CLIPADA MODELO ESPIRAL HELICOIDAL DUPLA D= 450MM	M	≥ 46,30

11.1.3.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 1 (um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto e urbanista.

11.1.3.2.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

11.1.3.2.2. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.1.3.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no



CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

ITEM PLANILHA 2.1 - ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM)
---

ITEM PLANILHA 3.1 – REBOCO COM ARGAMASSA
--

ITEM PLANILHA 3.4 - CONCERTINA CLIPADA MODELO ESPIRAL HELICOIDAL DUPLA D= 450MM
---

ITEM PLANILHA 1.1.1 - EXECUÇÃO DE ESTACA BROCA DE CONCRETO.
---

11.3.1.4. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

11.3.1.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

11.3.1.5.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.



11.3.1.6. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

**11.1.4. Qualificação Econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

11.1.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

11.1.2. Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

11.1.2.1. Certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

11.1.2.2. Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

11.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na



Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

11.1.3.1.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.1.3.1.2. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

11.1.3.1.3. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

11.1.3.1.4. Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

11.1.3.1.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer um dos índices (ILG, ISG ou ILC), deverá comprovar que possuem capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a cento e cinquenta mil reais, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



## 12. ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”:

12.1. A proposta de preços elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Edital, impressa por qualquer meio de edição eletrônica de textos, **devidamente assinada e rubricada pelo profissional que a subscrever**, contendo:

- a) **Carta Resumo da Proposta de Preços;**
- b) **Valor total** para a execução dos serviços especificados no objeto desta licitação, expressos em real, inclusive indicando o valor por extenso;
- c) **Prazo de validade da proposta:** de 60 (sessenta) dias;
- d) **Forma de pagamento;**
- e) **Prazo de vigência do contrato:** 2 (dois) meses.
- f) **Declaração de que a empresa aceita as condições** deste Edital e que, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços, pelos preços propostos e aceitos pelo Contratante;
- g) Declaração de que no preço apresentado, referente ao mês da entrega dos envelopes, **estarão compreendidas todas as despesas**, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços objeto desta licitação, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

12.2. Deverá ser entregue junto a proposta a Planilha Orçamentária, Composição de BDI e Cronograma Físico-Financeiro.

## 13. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

13.1. O recebimento dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" dar-se-á no local, data e horário constantes no preâmbulo deste edital em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa a razão social da proponente, e ainda a seguinte indicação:



**ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre  
A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref. CARTA CONVITE nº 07/2019

**Data da Abertura: XX/XX/2019 às XXh00min**

Razão Social e endereço completo da Licitante

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS**

À

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre  
A/C Comissão Permanente de Licitação

Ref. CARTA CONVITE nº 07/2019

**Data da Abertura: XX/XX/2019 às XXh00min**

Razão Social e endereço completo da Licitante

**14. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO – DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

14.1. No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a CPL instalará reunião para abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas, obedecendo a sequência descrita a seguir.

14.2. O(a) Presidente da CPL receberá os envelopes lacrados, contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS.

14.3. Identificação dos representantes legais das empresas com a apresentação das devidas Carteiras de Identidades e Cartas Credenciais, quando for o caso.



14.4. Durante os trabalhos da Sessão de Abertura, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou credenciados das empresas participantes, que constará de ata, cabendo recursos quanto a seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

14.5. Abertos os envelopes "HABILITAÇÃO", o seu conteúdo, após rubricado pela Comissão, será oferecido à rubrica por parte dos representantes das empresas participantes da licitação.

14.6. A CPL verificará a documentação apresentada e a licitante que não atender às exigências estabelecidas no Edital será devolvido fechado, o envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", desde que não haja recurso ou após a denegação deste.

14.7. Havendo inabilitação de alguma Proponente, caso queira, esta poderá apresentar recurso dirigido à autoridade superior, no prazo de **02 dias úteis** (art. 109, § 6º, Lei 8.666/93), por intermédio daquela que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar sua decisão, contados da data da ciência da inabilitação.

14.8. Esgotados os procedimentos recursais e persistindo a inabilitação a licitante inabilitada terá sua respectiva proposta de preços, envelope "PROPOSTA DE PREÇOS", devolvida, envelope fechado, contra recibo;

14.9. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outra documentação, escoimada das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

14.10. Estando todas as licitantes presentes e não havendo interposição de recursos pelas mesmas a reunião de abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", poderá ser realizada no mesmo dia, hora e local da reunião, devendo na oportunidade ser rubricados por todos os presentes os envelopes fechados.



14.11. Verificação de autenticidade dos envelopes (apenas no caso de suspensão da reunião).

14.12. Abertura dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS", oportunidade em que os membros da CPL e os representantes legais das proponentes rubricarão todos os documentos neles contidos.

14.13. Das reuniões de verificação de documentação e de propostas serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as propostas, com a transcrição dos respectivos preços totais, registradas as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação. As atas serão assinadas pelos membros da comissão e, facultativamente, pelos representantes das proponentes.

## **15. AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

15.1. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas de preços consideradas habilitadas, será o adiante descrito:

A análise de julgamento das propostas de preços será realizada em duas fases:

### **a) FASE ELIMINATÓRIA:**

a-1) Serão desclassificadas as propostas:

a-1.1) Cujos preços globais sejam superiores ao limite estabelecido;

a-1.2) Que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação.

a-1.3) Cujos preços sejam manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, § 1º, da Lei 8.666/93, alíneas "a" e "b", observado o disposto na súmula 262 do TCU;



a-2) Nos casos em que a CPL constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais obedecida a seguinte disposição:

a-3) Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

**b) FASE FINAL DE CLASSIFICAÇÃO:**

b-1) **Será considerada vencedora**, a proponente habilitada que satisfaça as exigências da fase eliminatória desta carta convite e que tenha apresentado **a proposta de menor preço global**.

b-2) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei 8666/93, o desempate será conforme previsto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei 8666/93, observadas as disposições constantes da LC 123/2006.

15.2. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital e com a legislação vigente,

15.3. A simples irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da Comissão Julgadora, não implicará a desclassificação da licitante.

15.4. Se todas as propostas forem desclassificadas, a critério da Administração, poderá ser concedido o prazo de 8 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

15.5. O Município de Pouso Alegre poderá desclassificar licitantes, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver



conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

15.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, conforme artigo 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

## **16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Dos atos administrativos praticados nesta licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

17.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93 e das súmulas 473 e 346 do STF, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre venha a responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

## **18. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A rescisão poderá ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração,



podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

18.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

18.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

18.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n. 8.666/93.

18.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **19. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **19.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.



- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.
- f) Comunicar a contratada por escrito as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.
- g) Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

## **19.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato.
- c) Colocar à disposição da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Saúde, profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPIs e EPCs, e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências da obra. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e



coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeira; protetor solar; protetor auditivo.

d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

e) Conferir os quantitativos constantes na planilha licitada e *in loco*, durante visita técnica obrigatória, acompanhada por engenheiro fiscal, o servidor Giuliano Loiola, Matrícula nº 16.237, designado pela Secretaria Municipal de Obras.

f) Apresentar juntamente com a medição relativa aos serviços executados, diário de obra completa e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar nota(s) fiscal(is) para devido pagamento.

g) Executar fielmente os serviços em conformidade com o Projeto Executivo e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da Contratante.

h) Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações as mesmas.

i) Responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de



peçoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

j) Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços.

k) Manter Diário de Obras atualizado DIARIAMENTE na obra, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável.

l) Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga de materiais utilizados nos serviços.

m) Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta, quando evidenciada e formalizada a necessidade.

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

o) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

p) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

q) Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal, sendo este responsável pela fiscalização e perfeita execução dos



serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

r) O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido neste projeto executivo.

s) O local onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados de acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

t) É obrigatório o registro em Relatório Diário de Obra, sendo este apresentado junto à medição mensal. O Relatório Diário de Obra deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, bem como todos os serviços executados no dia.

u) A CONTRATADA se responsabilizará pela execução das obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios dos produtos e dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

v) Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

w) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.



x) A CONTRATADA se obriga a concluir, completo e satisfatoriamente o objeto desta licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

y) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

z) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e necessários durante a jornada de trabalho da obra e dos serviços.

## **20. FISCALIZAÇÃO**

20.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93 ficam designados os servidores: Giuliano Lioioli, Matrícula nº 16.237, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e o servidor Lucas Candido Rodrigues, Matrícula nº 22.032, Gerente do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

20.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

20.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

## **21. FORMA DE PAGAMENTO**



21.1. O pagamento será efetuado a Contratada no prazo máximo em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelos fiscais responsáveis, conforme medição efetuada e conferida pelo mesmo, acompanhada de relatório fotográfico e diário de obra, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência indicada pela contratada, obedecendo ao prazo de tramitação dos documentos.

## **22. SUBCONTRATAÇÃO**

22.1. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste edital.

## **23. DAS SANÇÕES**

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

23.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

23.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

23.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das



obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;



23.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

23.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **24. ALTERAÇÕES**

24.1. Quaisquer modificações ou alterações a serem introduzidas nesta carta convite terão divulgação pela mesma forma que se deu o texto original com a consequente reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.2. O Município de Pouso Alegre se reserva o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a presente licitação, fato que deverá estar devidamente comprovado nos autos.



24.3. Caso as datas previstas para entrega e abertura das Propostas relativas sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela CPL, à vista das disposições legais vigentes, aplicáveis ao assunto. Ao Município se reserva prerrogativas de reexame da matéria, a seu critério, desde que tal se justifique ou recomende.

24.5. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateral ou bilateralmente, nos casos previstos nos artigos 65, I e II, da Lei 8.666/93.

## **25. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

25.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

25.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

25.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

25.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

25.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.



25.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste convite, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração;

b) valor orçado pela administração. Nesse caso, se a CPL entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade (Súmula 262 do TCU). Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

25.7. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

## **26. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

26.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre/MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços.

## **27. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

27.1. O recebimento dos serviços será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, ao término dos mesmos, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização



mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da proponente vencedora;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

27.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

28.1. O Contratante se reserva ao direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da prestação dos serviços, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (Art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93).

28.2. Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas, serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

28.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta carta convite e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.



28.4. A Contratada deverá respeitar todas as determinações contidas nas legislações trabalhistas e previdenciária.

28.5. A Contratada deverá fornecer o transporte coletivo adequado ao pessoal empregado na execução dos serviços, sendo vedada à utilização de veículos do Município de Pouso Alegre, bem como o transporte de pessoal em carroceria de caminhão.

28.6. A Contratada não poderá repassar qualquer custo para seu empregado, que seja de transporte, alimentação, uniforme ou outros inerentes que vier a ser firmado.

28.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

28.8. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.9. As normas desta carta convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Pouso Alegre/ MG, 22 de agosto de 2019.

Derek William Moreira Rosa  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitações**



**ANEXO I**

**MODELO CARTA CREDENCIAL DO REPRESENTANTE(S) NA LICITAÇÃO**

AO

MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 07/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EM MURO DE ALVENARIA AO FUNDO DA POLICLÍNICA, LOCALIZADO Á RUA JOÃO SABINO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE - MG**

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a V.S<sup>a</sup>, que o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ está autorizado a acompanhar a licitação em epígrafe, podendo para tanto, impugnar, transigir, interpor e renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim o que preciso for para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



## ANEXO II

### CARTA RESUMO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 07/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EM MURO DE ALVENARIA AO FUNDO DA POLICLÍNICA, LOCALIZADA À RUA JOÃO SABINO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE - MG.**

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S<sup>a</sup>., a nossa Proposta relativa à **CARTA CONVITE** nº 07/2019, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

XXXX

Nosso preço global para execução dos serviços é de R\$ .....(.....), assim discriminados:

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.



Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: dois meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S<sup>a</sup>., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

**Obs: entregar junto com a proposta a planilha orçamentária de custos, com a composição do BDI, e o cronograma físico-financeiro.**

Atenciosamente,

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



### ANEXOIII

#### MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

AO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 07/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EM MURO DE ALVENARIA AO FUNDO DA POLICLÍNICA, LOCALIZADA À RUA JOÃO SABINO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE - MG**

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação de nossa empresa para apresentar proposta objeto desta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

AO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

CARTA CONVITE Nº 07/2019

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE  
FECHAMENTO EM MURO DE ALVENARIA AO FUNDO DA POLICLÍNICA,  
LOCALIZADA À RUA JOÃO SABINO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO  
GERALDO, POUSO ALEGRE - MG.**

\_\_\_\_\_(Nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA**, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) **Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Local, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente  
(Carimbo com CNPJ do proponente).



## ANEXO V

### **PROJETO BÁSICO**

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EM MURO DE ALVENARIA AO FUNDO DA POLICLÍNICA, LOCALIZADA À RUA JOÃO SABINO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE - MG.**

#### **1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO**

A obra deverá ser executada conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma da obra, projetos e demais documentos anexos a este projeto executivo.

#### **2. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A contratada deverá apresentar Responsável Técnico devidamente registrado junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

2.2. Todos os materiais utilizados na obra deverão ser de primeira qualidade, fornecidos pela contratada e no caso de não estarem especificados, os mesmos deverão ser apresentados previamente à fiscalização, que os aprovará ou não, registrando o fato no diário de obras.

2.3. A contratada deverá elaborar um plano de serviços baseado nas condições locais, fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, mão-de-obra especializada, coordenação técnica necessária ao perfeito desempenho da obra.



2.4. Todos os serviços executados que não apresentarem condições satisfatórias seja pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método construtivo não conforme ao procedimento executivo da Secretaria de Saúde, deverão ser refeitos, ficando sob inteira responsabilidade da executante todos os custos seja de material e ou mão – de- obra, equipamento e etc.

2.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.6. Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução dos serviços, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE.

2.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

2.8. Disponibilizar profissionais, equipamentos de uso profissional, ferramentas, materiais e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços de construção.

2.9. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios deverão ser disponibilizados em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes.

2.10. Responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos e profissionais necessários à execução dos serviços.

2.11. A contratada deverá conhecer com antecedência a obra, levantar todas as interferências existentes.

2.12. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

### **3. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Rua João Sabino de Oliveira, no Bairro São Geraldo, Pouso Alegre – MG (fundo da Policlínica).



**Figura 1 – Localização do Muro a ser executado.**

### **4. DOS PRAZOS**



4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, a partir da Emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.2. Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da súmula 260 do TCU.

4.3. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo a este projeto executivo.

4.4. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

## **5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1177	02.11.10.302.0003.1581.44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

## **6. PAGAMENTO**

6.1 - O pagamento será efetuado a Contratada no prazo máximo em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal responsável, conforme medição efetuada e conferida pelo mesmo, acompanhada de relatório fotográfico



e diário de obra, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência indicada pela contratada, obedecendo ao prazo de tramitação dos documentos.

6.2 - Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização, de acordo com MEMORIAL DESCRITIVO anexo.

## **7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

7.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo em vista a necessidade técnica e econômica que pode ensejar prejuízo para o conjunto ou complexo e perda de economia de escala nos termos da súmula 247 do TCU

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disporde de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:



Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Tem-se que adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda há de se considerar que sendo vários serviços prestados de forma unificada é possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por



ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato.

8.3. Colocar a disposição da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Saúde profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPIs e EPCs e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências da obra. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeira; protetor solar; protetor auditivo.

8.4. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.

8.5. Conferir os quantitativos constantes na planilha licitada e in loco, durante visita técnica obrigatória, acompanhada por engenheiro fiscal, o servidor Giuliano Loiola, Matrícula nº 16.237, designado pela Secretaria Municipal de Obras.

8.6. Apresentar juntamente com a medição relativa aos serviços executados, diário de obra completa e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar nota(s) fiscal(is) para devido pagamento.

8.7. Executar fielmente os serviços em conformidade com este Projeto Executivo e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as



providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da Contratante.

8.8. Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações as mesmas.

8.9. Responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

8.10. Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços.

8.11. Manter Diário de Obras atualizado DIARIAMENTE na obra, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável.

8.12. Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga de materiais utilizados nos serviços.

8.13. Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade.

8.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.15. Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes



de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.16. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

8.17. Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal, sendo este responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.

8.18. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido neste projeto executivo.

8.19. O local onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

8.20. É obrigatório o registro em Relatório Diário de Obra, sendo este apresentado junto à medição mensal. O Relatório Diário de Obra deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, bem como todos os serviços executados no dia.

8.21. A CONTRATADA se responsabilizará pela execução das obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios dos produtos e dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.



8.22. Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.23. Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.24. A CONTRATADA se obriga a concluir, completo e satisfatoriamente o objeto da presente proposta, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

8.25. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

8.26. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e necessários durante a jornada de trabalho da obra e dos serviços.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

9.2. Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá efetuar as medições



de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

9.6. Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

9.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

## **10. MODALIDADE**

De acordo com Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, “*A determinação da obrigatoriedade da licitação e a escolha da modalidade cabível devem fazer-se em face do montante do conjunto de todas as contratações, independentemente de fracionamentos*”.

Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

*Art. 22. São modalidades de licitação: § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local*

<sup>1</sup> In: Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 373.



*apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.*

Do mesmo modo, a Lei 8.666/93 determina que:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I – para obras e serviços de engenharia:*

*a) Convite: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);*

Conforme Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, houve a atualização do seguinte valor, ao dispor que:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

**I - para obras e serviços de engenharia:**

**a) na modalidade convite – até R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);**

**b) na modalidade tomada de preços – até R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e**



c) na modalidade concorrência – acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite – até R\$176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preço – até R\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência – acima de R\$1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Portanto, demonstrada a viabilidade jurídica da licitação por meio da Modalidade **Carta Convite**.

## 11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

ITEM PLANILHA	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1.1.1	EXECUÇÃO DE ESTACA BROCA DE CONCRETO	M	≥ 32,63
2.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 19X19X39CM (ESPESSURA 19CM)	M2	≥ 114,62
3.1	REBOCO COM ARGAMASSA	M2	≥ 203,72



3.4	CONCERTINA CLIPADA MODELO ESPIRAL HELICOIDAL DUPLA D= 450MM	M	≥ 46,30
-----	--	---	---------

11.2. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: 1 (um) engenheiro civil ou 1 (um) arquiteto e urbanista.

11.2.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

11.2.2. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

11.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

ITEM PLANILHA	DESCRIÇÃO
1.1.1	EXECUÇÃO DE ESTACA BROCA DE CONCRETO
2.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE



	19X19X39CM (ESPESSURA 19CM)
3.1	REBOCO COM ARGAMASSA
3.4	CONCERTINA CLIPADA MODELO ESPIRAL HELICOIDAL DUPLA D= 450MM

11.4. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

11.5. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

11.5.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

11.6. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

## **12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93 ficam designados os servidores: Giuliano Lioila, Matrícula nº 16.237, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e o servidor Lucas Candido Rodrigues, Matrícula nº 22.032, Gerente do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do contrato.



12.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

### **13. MEMORIAL DESCRITIVO**

O muro a ser executado trata-se de uma construção de fechamento em muro de alvenaria de concreto ao fundo da Policlínica Municipal, localizada à Rua João Sabino de Azevedo, no Bairro São Geraldo, Pouso Alegre - MG.

A extensão do fechamento em muro de alvenaria de concreto é de 92,60 (noventa e dois metros e sessenta centímetros) metros, sendo executado com blocos de concreto. O bloco de concreto foi escolhido por oferecer boa resistência, alta produtividade (a execução é mais rápida) e por ser esteticamente mais atrativo.

#### **Instalação Provisória:**

Deverá ser executada uma instalação provisória de elétrica para a execução dos serviços e a instalação da placa de obra no padrão adotado pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

Para o armazenamento de equipamentos e como materiais está previsto o aluguel de container específico para almoxarifado.



### **Escavação:**

Os serviços de escavação referem-se a abertura de vala para a implantação dos blocos de coroamento e viga baldrame.

A escavação para os blocos de coroamento deverão ter as seguintes dimensões: 95 (largura) x 60 (profundidade) cm.

A escavação da viga baldrame deverá ter as seguintes dimensões: 65 (largura) x 35 (profundidade) cm, por toda a extensão que é de 92,60 metros.

Após a abertura das valas, o fundo destas deverá ser compactado com placa vibratória (“sapinho”).

Após a compactação poderá ser lançado o lastro de concreto para recebimento da armação da fundação.

### **Fundação:**

A fundação do muro de fechamento será composta por brocas manuais, blocos de coroamento e viga baldrame.

Para cada um dos pilares projetados será executada broca manual de diâmetro de 25 cm e profundidade de 2,00 m, sendo armada conforme projeto até a profundidade de 1,50.

Para cada broca será executado um bloco de coroamento nas dimensões de 55x55x55 cm, armado conforme projeto, sendo necessário deixar os arranques (conforme especificado no projeto) para a amarração com a armação dos pilares.

As vigas baldrames serão executadas ao longo da extensão do muro, de forma a receber a alvenaria de fechamento.



Os blocos e a viga baldrame deverão ser executados sob lastro de concreto magro com espessura de 5 cm.

Os blocos, a viga baldrame e as duas primeiras fiadas deverão ser impermeabilizadas com pintura asfáltica para a proteção da ascendência de umidade.

### **Supraestrutura:**

Os pilares do Muro de fechamento serão executados em bloco de concreto de dimensões 19x19x39 cm do tipo vazados, com resistência característica de 4,5 Mpa. A armação será disposta internamente aos vazios dos blocos, conforme especificado no projeto.

Deverá ser atentado o fato de que na altura de 80 cm e na altura de 200 cm em relação ao solo, será implantado o bloco tipo canaleta, no qual será disposta a treliça metálica (Aço CA-60 – 6,3x4,2x4,2) e concretado em seguida com concreto executado com pedriscos e resistência de 25 Mpa.

Após o levantamento completo dos blocos, poderá ser executada a concretagem dos blocos/pilares, nas mesmas condições do bloco canaleta: concreto executado com pedriscos e resistência de 25 Mpa.

Os blocos canaletas com a armação e concretagem funcionarão como vigas de travamento transversal. Os blocos/pilares funcionarão como travamento vertical.

Os blocos pilares serão implantados sob os blocos de coroamento, distantes 2,80 m entre si.

### **Juntas de Dilatação:**

Deverá ser executado a cada, no máximo, 10,00 m, uma junta de dilatação de 2,0 cm.



Esta junta deve ser executada para evitar que no muro apareça trincas devido ser o mesmo esbelto, estar parcialmente engastado na fundação, e por sofrer movimentação devido a variação térmica, ventos e outros.

**Revestimento:**

Após o levantamento da alvenaria de blocos de concreto deverão ser prosseguidos os serviços de acabamento.

Deverá ser executado chapisco com argamassa de cimento e areia (traço (1:3) na espessura de 5 mm, nas duas faces do muro.

Em seguida, será executado o reboco em massa única com aditivo impermeabilizante, tendo em vista a proteção das laterais do muro contra batidas de chuva, também nas duas faces do muro.

**Instalação da Concertina:**

A concertina deverá ser instalada com uma broca de 8 mm para concreto, furando a cada 60 cm e inserindo uma bucha nylon de 8mm nos furos.

A concertina será do tipo clipada modelo helicoidal dupla, de 450 mm.

**Serviços Finais:**

Os serviços finais consistem na limpeza do sítio de obra e na retirada de entulhos, equipamento e materiais inerentes à obra executada.

Após a limpeza, a fiscalização fará o aceite da obra.

**14. PENALIDADES**



14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

14.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

14.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

14.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;



III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

14.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

14.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até



5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **15. JUSTIFICATIVA**

A construção deste muro é de muita importância para a Administração logo que ajudará na prevenção e inibição de ataques violentos, contra o local em que será realizada a obra.

Conforme escrito no projeto de Lei Municipal nº 966/18:

*“A propositura em epigrafe fundamenta-se na extrema necessidade de aumentarmos a segurança objetiva e subjetiva da Policlínica instalada no Bairro São Geraldo. Esta Policlínica vem recebendo atenção especial da atual administração com reformas importante nas suas instalações físicas, como a recente troca do telhado . Porém, como tem sido anunciada frequentemente pela mídia , a ação de vândalos tem comprometido seriamente a segurança das instalações físicas desta unidade de saúde, bem como a segurança dos usuários e dos profissionais que ali trabalham . A construção deste muro irá inibir/coibir a ação delituosa destas pessoas que não possuem o espirito publico e, num interesse maior , preservar as instalações físicas de um bem municipal e assegurar a segurança almejada pelos usuários e servidores públicos.”*

Ademais delimitará de forma clara o patrimônio público, evitando uma eventual e futura invasão de propriedade.

Também trará maior privacidade aos funcionários daquele local bem como aos pacientes que por ali passam todos os dias.



A realização desta obra será de grande importância para a preservação do patrimônio.

Pouso Alegre, 15 de Julho de 2019.

Silvia Regina Pereira da Silva  
**Secretária Municipal de Saúde**



## ANEXO VI

### MEMORIAL DESCRITIVO

Diante da impossibilidade de fixação do memorial descritivo neste edital, o mesmo encontra-se disponível no sitio oficial do Município, [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), na aba “edital de licitação”, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive.



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM APREFEITURADE  
POUSO ALEGRE E A EMPRESA.....

APREFEITURADE POUSO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº ....., com sede à Rua Carijós,45 – Centro, Pouso Alegre/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra.....(qualificação) e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede à Rua....., doravante denominada CONTRATADA representada pelo sócio, Sr..... (qualificação), nos termos do Processo Administrativo nº 169/2019e da CARTA CONVITE nº 07/2019, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, que serão executados nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante às cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EM MURO DE ALVENARIA AO FUNDO DA POLICLÍNICA, LOCALIZADA À RUA JOÃO SABINO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE - MG.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor global dos serviços descritos na Cláusula Primeira, objeto do presente



Contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de acordo com a proposta de preços.

2.2 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O pagamento do preço pactuado será na forma descrita no Projeto Básico.

3.2 Para o efetivo pagamento a Contratada deverá apresentar ao Contratante a Certidão Negativa de Débito C- ND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação C- RS (FGTS) atualizadas.

3.3 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

3.4 O valor dos serviços será irrevogável pelo período contratado, garantido o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, "d".

3.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N=Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, a partir da Emissão da



Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos exatos termos, conforme disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

4.2 Os serviços deverão ter início em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, fazendo-se obrigatória apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), nos Termos da súmula 260 do TCU.

4.3 Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com o cronograma físico-financeiro que se encontra anexo a este projeto executivo.

4.4 Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

4.5. Deverão ainda ser prestados de forma contínua com a estrita obediência a legislação vigente, normas técnicas regulamentadoras e licenciamentos exigidos para execução desses serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta da seguinte dotação específica:

<b>FICHA</b>	<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
1177	02.11.10.302.0003.1581.44.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **6.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.
- b) Comunicar imediatamente e por escrito a contratada quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá efetuar as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.
- f) Comunicar, por escrito a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.
- g) Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

## **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



- b) Responsabilizar-se por quaisquer perdas e danos causados por seus empregados, por ação ou omissão, em decorrência da execução do Contrato.
- c) Colocar a disposição da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Saúde profissionais capacitados, rigorosamente selecionados e preparados, devendo se apresentar ao trabalho UNIFORMIZADOS, usando calçados fechados, provendo-os dos OBRIGATÓRIOS equipamentos de proteção individual – EPIs e EPCs e identificados por crachás com foto recente, de uso obrigatório nas dependências da obra. A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização. São equipamentos de proteção individuais e coletivos essenciais à execução dos serviços: capacete; óculos de segurança; colete de sinalização; cone de sinalização; botina com biqueira de aço; luva de raspa; perneira de proteção em raspa; respirador semi facial descartável vapores orgânicos VOP2; bandeirola; protetor solar; protetor auditivo.
- d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito.
- e) Conferir os quantitativos constantes na planilha licitada e in loco, durante visita técnica obrigatória, acompanhada por engenheiro fiscal, o servidor Giuliano Loiola, Matrícula nº 16.237, designado pela Secretaria Municipal de Obras.
- f) Apresentar juntamente com a medição relativa aos serviços executados, diário de obra completa e relatório fotográfico referente ao período apresentado. Após aferição do fiscal responsável, e mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, encaminhar nota(s) fiscal(is) para devido pagamento.
- g) Executar fielmente os serviços em conformidade com este Projeto Executivo e seus anexos, comunicando IMEDIATAMENTE a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, a ocorrência de



qualquer fato impeditivo, relevante ou de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências pertinentes para regularização e adequação as quais sejam necessárias, em qualquer tempo, até o final da garantia dos serviços, sem prejuízos de imediata comunicação verbal, caso a situação exija pronta diligência por parte da Contratante.

h) Observar, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, inclusive as normas ambientais e as de segurança do trabalho, sendo a contratada a única responsável por prejuízos e danos decorrentes de infrações as mesmas.

i) Responder a todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários de pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

j) Manter disponível técnico especializado e habilitado em todas as qualificações necessárias ao bom andamento dos serviços.

k) Manter Diário de Obras atualizado DIARIAMENTE na obra, o qual deverá ser entregue completo junto de cada medição, com anuência do fiscal responsável.

l) Assumir despesas referentes a transporte, carga e descarga de materiais utilizados nos serviços.

m) Garantir todas as condições para a prestação de serviços de forma eficiente, rápida e prioritária, esta última, quando evidenciada e formalizada a necessidade.

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



- o) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- p) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.
- q) Os serviços objeto da contratação deverão ser vistoriados DIARIAMENTE pelo Engenheiro Fiscal, sendo este responsável pela fiscalização e perfeita execução dos serviços previstos, garantindo a técnica e qualidade de acordo com as normas técnicas.
- r) O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste anexo acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido neste projeto executivo.
- s) O local onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- t) É obrigatório o registro em Relatório Diário de Obra, sendo este apresentado junto à medição mensal. O Relatório Diário de Obra deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, bem como todos os serviços executados no dia.
- u) A CONTRATADA se responsabilizará pela execução das obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios dos



produtos e dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

v) Pela correção dos defeitos notificados pela fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

w) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

x) A CONTRATADA se obriga a concluir, completo e satisfatoriamente o objeto da presente proposta, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

y) Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

z) Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios e necessários durante a jornada de trabalho da obra e dos serviços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

7.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade e/ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.



7.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

7.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais/serviços, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos;

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.



Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

7.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

7.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão poderá ser:



8.1.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.8.666/93;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa, na forma prevista no edital e no contrato.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

8.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

8.6. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25%



(vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base de cálculo os preços unitários da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93 ficam designados os servidores: Giuliano Loiola, Matrícula nº 16.237, Engenheiro Civil da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos e o servidor Lucas Candido Rodrigues, Matrícula nº 22.032, Gerente do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

10.3 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Gestores e substitutos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

12.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa



oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da lei 8666/93 e Artigo 59 da Lei Orgânica Municipal.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2 A Contratante se reserva ao direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente contrato.

13.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

13.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.5 Regem o presente contrato, inclusive quanto às sanções e hipóteses de rescisão contratual a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares, aplicáveis à execução deste e especialmente aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. O recebimento dos serviços será feito pelo **CONTRATANTE**, ao término das mesmas, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação



escrita da **CONTRATADA**;

**b)Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º8.666/93.

14.2. de Pouso Alegre/MG reserva para si o **direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital**, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

14.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO**

14.1 Fica eleito o foro de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, do Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Pouso Alegre/ MG, ..... de ..... de 2019.



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



**ANEXO VIII**

**MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA**

**Convite 07/2019**

Declaramos que a ....., com sede na....., n.º ....., bairro ....., no Município de....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital de Convite 04/2019, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EM MURO DE ALVENARIA AO FUNDO DA POLICLÍNICA, LOCALIZADA À RUA JOÃO SABINO DE OLIVEIRA, NO BAIRRO SÃO GERALDO, POUSO ALEGRE - MG**. A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2019, por....., responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do responsável legal da empresa)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do servidor responsável)



**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA**

Eu, ....., (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº ....., Região ....., responsável técnico da empresa ....., declaro conhecer os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra.

**Nome**

**Cargo**